



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

OBJETO

Credenciamento de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial, para a prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos visando à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Propriá/SE, consistentes, principalmente, em veículos considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou com recuperação antieconômica, nos termos das condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

REMUNERAÇÃO

A remuneração do leiloeiro será realizada mediante percentual incidente sobre o valor de arremate, conforme estabelecido neste Edital, sem ônus para a Administração Pública.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (DOZE) MESES



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-PMP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Propriá, sediada à Praça Rodrigues Dórea, s/n, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, CEP 49900-000, por meio de sua Comissão Especial, realizará CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.878, de 19 de janeiro de 2024, bem como nas demais normas pertinentes, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial, para a prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos visando à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Propriá/SE, consistentes, principalmente, em veículos considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou com recuperação antieconômica, nos termos das condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 19 de janeiro de 2024, tendo em vista a possibilidade de contratação de um ou mais leiloeiros credenciados, conforme a demanda da Administração durante o prazo de vigência deste credenciamento, em contratações paralelas e não excludentes.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados em prestar os serviços objeto deste Edital, desde que apresentem o Requerimento de Credenciamento e os documentos exigidos para habilitação em nome do proponente, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Parágrafo único. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail institucional credenciamento@propria.se.gov.br, sendo considerada como data e horário de protocolo aquele registrado no sistema de recebimento de e-mails da Administração, para fins de comprovação da ordem de chegada das solicitações. O envio de documentação para fins de credenciamento somente será admitido a partir do 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, de modo a assegurar prazo mínimo para ciência e participação igualitária dos interessados.

2.2. Verificadas omissões ou falhas na documentação apresentada, a Comissão de Contratação poderá promover diligência, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que o interessado complemente ou corrija a documentação, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

2.3. O interessado será o único e exclusivo responsável pelas informações e documentos encaminhados, assumindo como verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante. A Administração não se responsabiliza por eventuais falhas no envio, documentos ilegíveis, ausência de anexos ou perda de prazos por parte do proponente.

2.4. O presente Edital será publicado integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), no Diário Oficial do Município de Propriá/SE e no site institucional www.propria.se.gov.br, permanecendo disponível durante todo o prazo de vigência do credenciamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (correio eletrônico/e-mail), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, dentro do prazo de vigência do edital, observada as condições propostas.

3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência anexo ao Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também DECLARAÇÃO que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. e. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. As condições e as especificações técnicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência - Anexo I.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em se credenciar deverão requerer a habilitação por meio do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

4.2. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Além dos documentos elencados no Termo de Referência, deverão ser apresentados obrigatoriamente:

- a) Certidão de matrícula na Junta Comercial do Estado de Sergipe e comprovação de habilitação como Leiloeiro Público Oficial;
- b) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, contendo nome do cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos últimos 03 (três) anos;
- c) Relatório com, no mínimo, 01 (um) extrato de publicação de leilões realizados nos últimos 03 (três) anos;
- d) Comprovação de idoneidade, mediante certidões emitidas pelos cartórios de distribuição cível, criminal e de protesto do domicílio do interessado (Justiça Estadual), bem como certidão da Justiça Federal;
- e) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

4.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as respectivas alterações e atualizações, quando for o caso.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- 4.5. Serão aceitas certidões emitidas por meio eletrônico, desde que dentro do prazo de validade.
- 4.6. Não estando previsto prazo de validade nas certidões ou declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua expedição.
- 4.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples digitalizada ou cópia autenticada. A exigência de apresentação de documento físico original ocorrerá somente quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão das informações prestadas e manter atualizados seus dados cadastrais e documentos perante os órgãos emissores e junto à Administração Pública.
- 4.9. A Comissão de Credenciamento poderá realizar verificações em sítios eletrônicos oficiais para comprovação de autenticidade e validade dos documentos apresentados.
- 4.10. A não observância dos requisitos formais e das exigências estabelecidas nesta cláusula poderá acarretar a inabilitação do interessado.
- 4.11. Os arquivos de documentos enviados deverão ser exclusivamente em formato PDF, organizados em um único arquivo ou em arquivos separados, devidamente nomeados e numerados em ordem cronológica.
- 4.12. Nos casos de apresentação de documento falso, o interessado estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 297 e 298 do Código Penal, nos artigos 337-F e 337-I do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais sanções cabíveis na Lei nº 14.133/2021.
- 4.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência instaurada pela Administração, exclusivamente para:
- a) complementar informações ou esclarecimentos sobre documentos já apresentados;
 - b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o envio.
- 4.14. A Comissão de Credenciamento poderá sanar falhas formais ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que não comprometam sua validade jurídica ou alterem sua substância.
- 4.15. Não serão aceitos documentos com rasuras ou ilegíveis.
- 4.16. Serão consultados os seguintes cadastros oficiais, para verificação da existência de sanções impeditivas à participação ou futura contratação:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
 - c) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN;
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;
 - e) Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 4.17. Constatada a existência de qualquer sanção impeditiva, o interessado será considerado inabilitado, nos termos da legislação vigente.
- 4.18. Durante a vigência do Edital, inclusive em suas eventuais republicações, a Administração poderá, a seu critério, convocar os credenciados para reapresentação da documentação e verificação da manutenção das condições habilitatórias, sob pena de descredenciamento.

5. DOS RECURSOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. A intensão de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos administrativos, bem como eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ou demais manifestações relacionadas a este edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: credenciamento@propria.se.gov.br, com identificação clara do assunto, nome do interessado, número do edital e documentação que eventualmente o acompanhe.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do presente processo de credenciamento permanecerão com vista franqueada aos interessados, de forma eletrônica, por meio do endereço institucional www.propria.se.gov.br, bem como serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), em observância ao princípio da publicidade e à transparência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Leiloeiro Oficial Credenciado que:
- a) der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento;
 - b) der causa à inexecução parcial com grave prejuízo à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total das obrigações assumidas;
 - d) ensejar retardamento injustificado na execução das atividades atribuídas;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
 - f) praticar ato fraudulento na execução das atividades de leiloeiro oficial;
 - g) adotar conduta inidônea, desleal ou lesiva à Administração;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 6.2. A depender da gravidade da infração, e garantidas as prerrogativas do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas ao Leiloeiro as seguintes sanções:
- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

b) multa administrativa, proporcional à gravidade da infração e aos danos causados, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b”, “c” e “d” do item 6.1;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos das alíneas “e” a “h” do item 6.1, ou ainda das alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da infração justificar sanção mais severa.

6.3. A aplicação de sanções observará os seguintes critérios:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos efetivos ou potenciais à Administração;

d) eventual reincidência;

e) a existência e efetividade de programa de integridade implementado pelo Leiloeiro.

6.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido ao Leiloeiro o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo administrativo próprio, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. As notificações relativas à instauração de processo sancionador serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços de e-mail informados pelo Leiloeiro quando do credenciamento, os quais serão considerados de uso contínuo, não se admitindo alegação de desconhecimento das comunicações ali enviadas.

6.6. A aplicação de sanções não exime o Leiloeiro da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também forem tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, conforme regras desta última.

6.8. A personalidade jurídica do Leiloeiro poderá ser desconsiderada, nos casos de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se as penalidades às pessoas físicas responsáveis, observadas as garantias legais e a devida apuração em processo administrativo com análise jurídica.

6.9. As penalidades aplicadas serão registradas, quando cabíveis:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos da legislação vigente.

6.10. O Leiloeiro punido com impedimento de licitar e contratar ou com declaração de inidoneidade poderá ser reabilitado, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço de e-mail: credenciamento@propria.se.gov.br, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município de Propriá/SE, no Portal da Transparência Municipal, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), e, quando aplicável, será encaminhado por e-mail aos interessados já credenciados ou que tenham manifestado interesse no procedimento.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado no Diário Oficial do Município de Propriá/SE, no Portal da Transparência Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), permanecendo disponível e devidamente atualizada durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá à ordem cronológica de solicitação de credenciamento, devidamente comprovada por meio da data e hora do protocolo do Requerimento de Credenciamento, desde que atendidas integralmente as exigências deste Edital e comprovados os requisitos de habilitação.

9.2. O Leiloeiro será convocado por meio eletrônico (e-mail) ou correspondência com aviso de recebimento (AR), conforme dados informados no Anexo II – Requerimento de Credenciamento, para assinar o contrato contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas constantes do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

9.3. O contrato a ser celebrado, cuja minuta integra o presente Edital como parte indissociável, regulará as condições de execução dos serviços, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, regendo-se pelas normas de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. O Leiloeiro convocado deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e da convocação do próximo credenciado, observada a ordem estabelecida.

9.5. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.6. Os contratos firmados com os Leiloeiros credenciados terão vigência limitada à execução do respectivo leilão para o qual forem convocados, conforme o planejamento da Administração e a concordância do credenciado.

O extrato contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Propriá/SE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), bem como no site institucional da Prefeitura de Propriá/SE



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

(www.propria.se.gov.br), na seção "Portal da Transparência", em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. O contrato a ser celebrado com o Leiloeiro Oficial será válido para a realização de um único leilão, observado o sistema de rodízio entre os credenciados, conforme a ordem de classificação estabelecida neste Edital. A cada nova convocação de Leiloeiro, será celebrado novo contrato, com base no mesmo processo de credenciamento.

9.6.2. Cada contratação será formalizada com base neste processo de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade competente.

O extrato da contratação será publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de início de sua eficácia, em cumprimento ao art. 75, §1º, da mesma Lei, nos seguintes meios:

- a) Diário Oficial do Município de Propriá/SE;
- b) Portal da Transparência do Município;
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp).

9.6.2.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial e no PNCP, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

A vigência de cada contrato individual firmado com os Leiloeiros credenciados será limitada à realização do leilão para o qual forem convocados, conforme o planejamento da Administração.

9.6.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a Comissão de Contratação realizará, obrigatoriamente:

- a) consulta à Junta Comercial do Estado para verificar a regularidade da matrícula do Leiloeiro;
- b) verificação da situação cadastral no SICAF, CEIS e demais cadastros públicos (inclusive CADIN, CNJ e CNEP), com o intuito de confirmar a manutenção das condições que ensejaram seu credenciamento.

9.6.4. O não atendimento às condições exigidas para o credenciamento ou contratação, bem como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital. Nessa hipótese, a Administração poderá, independentemente de nova notificação, convocar o próximo credenciado, observando-se a ordem de classificação originalmente estabelecida.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados observará a garantia da isonomia entre os interessados, com base nos critérios de distribuição de demanda definidos nesta cláusula.

10.2. Concluída a fase de habilitação e credenciamento, será publicada, nos meios oficiais de divulgação da Administração ou outros indicados no edital, a ordem de credenciamento dos leiloeiros, a qual servirá de referência para as futuras convocações.

10.3. A contratação dos leiloeiros credenciados obedecerá, preferencialmente, à ordem de credenciamento estabelecida, salvo impedimentos devidamente justificados ou situações excepcionais devidamente motivadas pela Administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

10.4. A distribuição dos leilões aos leiloeiros credenciados será realizada de acordo com as necessidades e conveniência da Administração, podendo ocorrer concomitantemente à vigência do contrato de outro leiloeiro já convocado.

10.5. Caso o leiloeiro convocado, segundo a ordem estabelecida, manifeste recusa ou impossibilidade de execução dos serviços, deverá justificar formalmente, por meio de ofício, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da convocação. Nesta hipótese, será convocado o próximo leiloeiro da lista.

10.6. O leiloeiro que recusar ou deixar de aceitar a convocação sem justificativa aceita pela Administração somente voltará a ser convocado após a convocação de todos os demais credenciados, retornando à ordem ao final do ciclo de rodízio.

10.7. Encerrada a rodada de convocações a todos os credenciados, reiniciar-se-á a convocação a partir do primeiro da lista, observada a ordem inicialmente definida no credenciamento.

10.8. Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro credenciado conforme a ordem de classificação estabelecida.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.5. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.5.1. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.5.2. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.5.3. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

11.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O prazo de vigência do credenciamento para esta contratação é de 12 (doze) meses, conta dos da data da publicação do aviso, prorrogável por igual período.

12.2. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo certo que os prazos só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará a exclusão do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo aos princípios da isonomia, da legalidade e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos, inclusive no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, por refletirem a manifestação da vontade da Administração.

13.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Propriá/SE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e no site oficial www.propria.se.gov.br.

13.5. É facultado à Administração:

a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados no prazo originariamente previsto;

b) relevar erros formais ou omissões irrelevantes, desde que não comprometam a compreensão do conteúdo e não acarretem violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

c) convocar os interessados para prestar esclarecimentos adicionais, sempre que necessário à elucidação de dúvidas ou verificação da regularidade documental.

13.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou envio de documentos relacionados a este credenciamento, tampouco por quaisquer despesas decorrentes da sua participação no certame.

13.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão resolvidas pela Comissão de Contratação, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente.

13.8. É de responsabilidade exclusiva do interessado acompanhar as publicações, comunicações e resultados divulgados no Diário Oficial do Município, no PNCP e no site oficial da Prefeitura, não sendo admitido alegar desconhecimento dos atos regularmente publicados.

13.9. A inobservância, em qualquer fase do processo, dos prazos estabelecidos em notificações oficiais, eletrônicas ou publicações, será interpretada como desistência tácita, com exclusão automática do interessado do certame, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

13.10. (suprimido por redundância com 13.2 – já tratado)

13.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, quando couber, ou pela equipe técnica competente, conforme a natureza da matéria.

13.12. As controvérsias eventualmente surgidas na execução dos serviços serão solucionadas administrativamente, com observância do contraditório e da ampla defesa. Persistindo o impasse, fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. ANEXO I Termo de Referência

14.1.2. ANEXO II Requerimento de Credenciamento

14.1.3. ANEXO III Modelo de Declaração Conjunta

14.1.4. ANEXO IV Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento

Propriá/SE, 04 de setembro de 2025

Saulo Alves dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Propriá/SE.

1.1.1. Os bens a serem leiloados consistem, principalmente, em veículos e outros materiais considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou com recuperação antieconômica.

1.1.2. Os serviços a serem prestados pelos leiloeiros credenciados incluem, no mínimo:

- levantamento e organização dos bens;
- avaliação prévia oficial;
- elaboração e publicação do edital do leilão;
- divulgação (propaganda e marketing) da realização do certame;
- realização do leilão, em ambiente presencial e/ou eletrônico;
- suporte técnico e execução de todos os procedimentos decorrentes do leilão até sua finalização.

1.2. A remuneração do Leiloeiro Oficial será realizada exclusivamente pelo arrematante, mediante percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arremate de cada bem ou lote, sem ônus para o Município.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que instrui o processo administrativo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto da contratação não se enquadra como serviço continuado, uma vez que sua execução ocorre de forma eventual e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

convocação dos leiloeiros credenciados, nos termos deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o processo administrativo.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço ou bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se devidamente disposta no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que instrui o processo administrativo.

2.1.1. A contratação de Leiloeiro Oficial para a alienação de bens da Administração Pública é uma prática comum e recomendada, especialmente por se tratar de profissional que atua mediante prévia habilitação e regulamentação legal, o que assegura transparência, legalidade e eficiência ao processo de alienação patrimonial.

2.2. A justificativa da contratação também encontra respaldo nos documentos técnicos que instruem o processo, conforme consta expressamente no DFD e no ETP.

2.2.1. Entre as principais razões que justificam a contratação, destacam-se: a garantia da legalidade, o conhecimento técnico especializado, a imparcialidade e a transparência do processo; bem como a experiência de mercado do leiloeiro oficial, sua capacidade de negociação e domínio das técnicas relacionadas, fatores que conferem maior eficiência e agilidade à alienação.

2.2.2. Ademais, a contratação de profissional capacitado representa um procedimento otimizado, com redução de custos (tendo em vista que a Administração não arca com remuneração direta, a qual é suportada pelo arrematante e/ou pelo percentual sobre o arremate), além de permitir a adequada divisão de responsabilidades, o que reforça a conveniência e a oportunidade da medida.

2.2.3. Em síntese, trata-se de investimento que garante a obtenção do melhor valor de mercado para os bens móveis inservíveis da Administração, promovendo a adequada destinação desses bens e respeitando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência.

2.3. A presente contratação visa atender à necessidade de alienação de bens móveis inservíveis e considerados antieconômicos, como veículos obsoletos e sucateados, de modo eficiente, regular e transparente, conforme planejamento de gestão patrimonial da Prefeitura Municipal de Propriá.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que instrui o processo administrativo, e baseia-se na necessidade recorrente da Administração Pública Municipal de alienar bens móveis inservíveis de forma eficiente, transparente e economicamente vantajosa.

3.2. A contratação por credenciamento de Leiloeiros Oficiais permite que a Administração disponha, de forma contínua e sob demanda, de profissionais habilitados para a execução dos procedimentos necessários à realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos, observando os princípios da publicidade, competitividade, legalidade, economicidade e eficiência.

3.3. A solução adotada contempla todo o ciclo de vida do serviço, desde a:

- solicitação da realização do leilão por parte da Administração,
- passando pela convocação do leiloeiro conforme a ordem de credenciamento,
- levantamento e avaliação dos bens,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- organização dos lotes,
- elaboração, publicação e ampla divulgação do edital,
- condução do leilão em ambiente eletrônico (ou híbrido, quando permitido),
- até a emissão da ata, notas de arremate, documentação fiscal e relatório final da execução.

3.4. O serviço prestado pelo leiloeiro não gera custos diretos à Administração, sendo sua remuneração de responsabilidade do arrematante, nos termos da legislação vigente.

3.5. O modelo de credenciamento é adequado à natureza do objeto, que é eventual, sob demanda e com baixa complexidade técnica e operacional, permitindo contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Leiloeiro Oficial deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, em situação regular, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2021, e atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

4.2. A atividade de Leiloeiro Oficial é de natureza personalíssima, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, nos termos do art. 29, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, salvo nos casos de apoio técnico administrativo, de forma subsidiária e sem prejuízo da responsabilidade integral do credenciado.

4.3. A remuneração do Leiloeiro será realizada exclusivamente pelo arrematante, mediante percentual fixado no edital de leilão, sem ônus para a Administração Pública, conforme art. 7º do Decreto nº 21.981/1932.

4.4. Não se aplica reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o credenciamento se destina a profissionais legalmente habilitados para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, de caráter individual e regulamentado.

4.5. A garantia de execução contratual não será exigida, em razão da remuneração ser realizada diretamente pelo arrematante, da ausência de repasse financeiro por parte da Administração, e da natureza jurídica do vínculo estabelecido.

4.6. O Leiloeiro deverá possuir estrutura técnica e organizacional própria para a execução dos serviços, incluindo:

- a) sistema eletrônico compatível com a realização de leilões online, com integridade, rastreabilidade e transparência;
- b) equipe de apoio técnico e operacional;
- c) recursos físicos e tecnológicos para catalogação, divulgação e acompanhamento do leilão.

4.7. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, publicidade, transparência e sustentabilidade, promovendo, sempre que possível, o reaproveitamento ou reciclagem ambientalmente adequada dos bens públicos inservíveis, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.8. O Leiloeiro deverá seguir todas as normas administrativas e legais relacionadas à alienação de bens públicos, inclusive as diretrizes internas do Município de Propriá/SE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

5.1. A execução dos serviços será iniciada mediante convocação formal da Administração, por meio de ofício expedido ao Leiloeiro Oficial Credenciado, que deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

5.2. Os serviços de leilão deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante justificativa técnica fundamentada e autorização formal.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos às expensas do Leiloeiro, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

5.4. O Leiloeiro será responsável, às suas expensas, pela execução integral de todas as etapas do processo de leilão, incluindo, no mínimo:

- a) Catalogação, identificação, avaliação e organização dos bens, com elaboração de ficha técnica, descrição detalhada, fotografias e, quando necessário, relatório de avaliação e classificação;
- b) Transporte interno, quando necessário, dos bens até o local de exposição ou depósito indicado pela Administração, assumindo sua guarda e conservação até a destinação final;
- c) Elaboração e publicação do edital do leilão, observando os prazos legais, os meios de publicidade obrigatórios e demais exigências normativas;
- d) Divulgação ampla e adequada do leilão, incluindo mídias digitais, sítio eletrônico do leiloeiro, jornal de grande circulação, redes sociais, rádio ou outros meios eficazes;
- e) Realização do leilão presencial e/ou eletrônico, por meio de plataforma digital própria, apta a garantir publicidade, segurança, rastreabilidade, acessibilidade e controle dos lances;
- f) Elaboração e disponibilização da ata do leilão, das notas de arremate, dos demonstrativos financeiros, dos documentos fiscais pertinentes e de relatório final de execução, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do certame.

5.5. O edital do leilão, elaborado pelo leiloeiro, deverá conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos bens e respectivos valores de avaliação;
- preço mínimo de arremate por lote;
- condições de pagamento e encargos do arrematante;
- percentual da comissão do leiloeiro;
- local e horário de visitação dos bens;
- data, hora e endereço eletrônico para a realização do leilão;
- critério de julgamento (maior lance);
- obrigações do arrematante e condições para retirada dos bens;
- existência de eventuais ônus, gravames ou pendências nos bens leiloados.

5.6. O prazo entre a publicação do edital e a abertura para envio de lances será, obrigatoriamente, de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de publicação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

5.7. A entrega dos bens ao arrematante somente poderá ocorrer após a comprovação do pagamento integral e da apresentação de toda a documentação exigida no edital. A transferência de propriedade, no caso de veículos, será efetuada somente ao arrematante identificado, sendo vedada a cessão a terceiros.

5.8. O Leiloeiro arcará com todos os custos e encargos decorrentes da execução do serviço, incluindo impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, de transporte, licenciamento, segurança, hospedagem da plataforma eletrônica, entre outros.

5.9. Os serviços serão executados no local onde os bens estiverem armazenados, ou conforme orientação da Administração, em horário compatível com o funcionamento do órgão.

5.10. O leilão será realizado em plataforma eletrônica própria do leiloeiro, que deverá estar em conformidade com os critérios de integridade, rastreabilidade, publicidade e segurança da informação, nos termos da legislação vigente. O leiloeiro deverá manter o sistema atualizado e com disponibilidade contínua durante o período de realização do leilão.

5.11. A guarda e conservação dos bens, quando removidos para depósito pelo leiloeiro, será de sua responsabilidade até a retirada pelos arrematantes, ressalvada a deterioração natural pelo tempo.

5.12. A Administração poderá realizar novo leilão exclusivamente com bens remanescentes ou novos lotes, convocando outro leiloeiro conforme a ordem de credenciamento, ou, em casos justificados, mantendo o mesmo profissional.

5.13. O Leiloeiro deverá disponibilizar materiais, equipamentos, equipe técnica especializada e estrutura logística mínima necessária à execução dos serviços, inclusive sítio eletrônico funcional e seguro para a realização dos leilões eletrônicos.

5.14. O prazo de garantia dos serviços prestados observará, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à veracidade das informações divulgadas, responsabilização por vícios nos procedimentos e demais obrigações decorrentes da prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente celebrado com o Leiloeiro Oficial Credenciado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o edital de chamamento público e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão contratante e o leiloeiro contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

6.3. O órgão contratante poderá convocar o Leiloeiro Credenciado a qualquer tempo para adoção de providências imediatas, inclusive para esclarecimentos ou ajustes operacionais necessários à plena execução dos serviços.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o leiloeiro para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento, contendo as obrigações contratuais, métodos de aferição dos resultados, mecanismos de controle e eventuais sanções aplicáveis.

PREPOSTO

6.5. O Leiloeiro deverá designar formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando expressamente os poderes e deveres conferidos a esse representante.

6.6. O Leiloeiro poderá manter seu preposto no local da execução dos serviços, sempre que necessário.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

6.7. O órgão contratante poderá, de forma motivada, recusar a indicação ou a permanência de determinado preposto, devendo o contratado apresentar novo representante no prazo estipulado.

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O fiscal técnico verificará o cumprimento das obrigações contratuais e anotará todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento, especialmente aquelas que exijam correções ou ajustes.

6.10. Caso identifique falhas ou irregularidades, o fiscal emitirá notificação formal ao contratado, estabelecendo prazo para correção.

6.11. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda e qualquer situação que demande decisão ou medida que extrapole sua competência.

6.12. Situações que possam inviabilizar a execução contratual deverão ser imediatamente reportadas ao gestor, para adoção de providências adequadas.

6.13. O fiscal comunicará também o término do contrato sob sua responsabilidade, com antecedência razoável, de forma a possibilitar eventual prorrogação ou nova contratação.

6.14. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação, a execução orçamentária e financeira (empenhos, pagamentos, garantias), e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

6.15. A atuação da fiscalização contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.

GESTÃO DO CONTRATO

6.16. O gestor do contrato será responsável por coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento contratual, incluindo ordens de serviço, prorrogações, alterações e registros de ocorrências.

6.17. O gestor acompanhará os registros dos fiscais técnico e administrativo, e comunicará à autoridade competente toda ocorrência que exija providências superiores à sua alçada.

6.18. O gestor acompanhará também a regularidade da habilitação do contratado, inclusive para fins de liquidação e pagamento, anotando eventuais entraves no fluxo processual.

6.19. Ao final da execução contratual, o gestor emitirá relatório conclusivo sobre a consecução dos objetivos pactuados, propondo, se for o caso, medidas de aprimoramento para contratações futuras.

6.20. O gestor emitirá documento de avaliação do desempenho contratual do Leiloeiro Credenciado, com base em critérios objetivos e evidências documentadas, indicando cumprimento das obrigações e eventuais penalidades aplicadas.

6.21. Caso constatadas irregularidades ou descumprimento contratual, o gestor providenciará a instauração de processo de responsabilização, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.22. O gestor encaminhará toda documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, com base nos relatórios e evidências da fiscalização e da execução contratual.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Leiloeiro Oficial Credenciado que:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- a) der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial com grave prejuízo à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total das obrigações assumidas;
- d) ensejar retardamento injustificado na execução das atividades atribuídas;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- f) praticar ato fraudulento na execução das atividades de leiloeiro oficial;
- g) adotar conduta inidônea, desleal ou lesiva à Administração;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. A depender da gravidade da infração e observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções ao Leiloeiro Oficial Credenciado:

7.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, conforme art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos das alíneas “e” a “h” do item 7.1, ou das alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da infração justificar sanção mais severa, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Multa administrativa, fixada em valor compatível com a gravidade da infração e com os danos efetivamente causados à Administração Pública, podendo ser cumulada com as demais penalidades.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido ao Leiloeiro o direito à ampla defesa e ao contraditório, por meio de processo administrativo próprio, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As notificações relativas à instauração de processo sancionador serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços informados pelo Leiloeiro quando do credenciamento, os quais serão considerados de uso contínuo, não se admitindo alegação de desconhecimento das comunicações ali enviadas.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exime o Leiloeiro da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

7.6. A aplicação de sanções observará os seguintes critérios:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos efetivos ou potenciais à Administração;
- d) eventual reincidência;
- e) a existência e efetividade de programa de integridade.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também forem tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, conforme regras daquela Lei.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

7.8. A personalidade jurídica do Leiloeiro poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se as penalidades às pessoas físicas responsáveis, observadas as garantias legais e a devida apuração em processo administrativo com análise jurídica.

7.9. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e, quando couber, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos da legislação vigente.

7.10. O Leiloeiro punido com impedimento de licitar e contratar ou com declaração de inidoneidade poderá ser reabilitado, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO

8.1. A execução dos serviços de leilão será realizada sob demanda, conforme convocação da Administração, em cronograma a ser previamente estabelecido, contendo os bens a serem leiloados, o local, a modalidade (presencial e/ou eletrônica) e demais condições operacionais.

8.2. Caberá ao Leiloeiro Oficial Credenciado, exclusivamente, o valor das comissões incidentes sobre o valor da venda, pagas diretamente pelos arrematantes, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da legislação vigente, sendo vedado ao Município realizar qualquer pagamento ou repasse direto ao credenciado.

8.3. A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga diretamente pelo arrematante, no ato do leilão, na forma definida no edital específico de cada certame.

8.4. Não caberá ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes nem pelos custos operacionais incorridos pelo Leiloeiro, inclusive com pessoal, infraestrutura, publicação de editais ou meios de divulgação.

8.5. As publicações obrigatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 54), a exemplo do PNCP e Diário Oficial, serão providenciadas e custeadas pela Administração. As demais publicações e ações de divulgação destinadas à ampliação da competitividade do certame, como anúncios em sites especializados, redes sociais, carro de som ou jornal impresso, serão de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro, sem qualquer ônus para o Município.

8.6. O Leiloeiro deverá apresentar relatório final ao término de cada leilão, contendo, no mínimo:

I – lista dos bens leiloados e respectivos valores de arremate; II – identificação dos arrematantes e valores recebidos a título de comissão; III – documentação comprobatória da prestação dos serviços executados; IV – eventuais intercorrências ocorridas durante o certame; V – declaração de encerramento do leilão assinada pelo leiloeiro.

8.7. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal técnico, após análise do relatório final apresentado pelo Leiloeiro e verificação do cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil do Leiloeiro pela qualidade, transparência e segurança dos serviços prestados, nem a aplicação das sanções cabíveis nos casos de descumprimento contratual.

8.9. O Município poderá, a qualquer tempo, avaliar o desempenho do Leiloeiro Credenciado, com base em critérios objetivos, emitindo parecer sobre a regularidade e a eficiência da execução dos serviços, bem como sobre a conformidade com as condições estabelecidas no chamamento público.

8.10. Em caso de leilão deserto ou fracassado, não será devida nenhuma remuneração ao Leiloeiro, vedada qualquer forma de compensação financeira ou indenização por parte do Município.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

8.11. O Leiloeiro será responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto ao recolhimento de tributos e encargos legais, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico ou contratual entre o Município e os empregados ou subcontratados eventualmente utilizados.

8.12. Não será permitida antecipação de pagamento, cessão de crédito ou qualquer forma de garantia financeira por parte do Município, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020.

8.13. A inexecução parcial ou total dos serviços, a prática de atos em desacordo com as normas legais ou regulamentares ou a comprovação de condutas lesivas à Administração implicarão na instauração de processo de responsabilização e possível descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

9.2. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação por meio eletrônico, via e-mail oficial da Comissão de Credenciamento, digitalizada em formato PDF, observando os prazos e exigências previstas no edital. Toda documentação deverá estar legível, atualizada, completa e com validade vigente.

9.3. Documentos de habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou sua consolidação, no caso de sociedades empresárias;
- c) Documentos que comprovem a eleição ou designação dos atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, no caso de sociedades simples;
- e) No caso de empresário individual, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.4. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- d) Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

9.5. Qualificação técnica:

- a) Certidão de matrícula e regularidade como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;
- b) Declaração do interessado, assinada pelo próprio, de que disponibiliza infraestrutura física e tecnológica para a realização de leilões presenciais e eletrônicos, inclusive site próprio com domínio identificado;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- c) Declaração de que a plataforma eletrônica utilizada possui: (i) controle de lances com incremento mínimo; (ii) registro automático de todos os lances; (iii) possibilidade de upload de fotos e documentos; (iv) acesso público e gratuito para os participantes;
- d) Declaração de que divulgará os leilões em seu site e em outros meios de mídia eletrônica, contendo: data, horário, características dos bens, fotos, edital e canais de atendimento;
- e) Declaração de que todas as despesas de divulgação, transporte, armazenagem, segurança e apoio técnico correrão por conta exclusiva do leiloeiro credenciado;
- f) Declaração de que realizará gravação dos leilões (vídeo e/ou áudio), devendo encaminhar cópia à Administração após a realização;
- g) Declaração de que não possui vínculo de parentesco com servidores ou autoridades da Administração Pública até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Declaração de que possui estrutura financeira suficiente para arcar com as despesas iniciais de divulgação e realização dos leilões;
- c) Outros documentos que comprovem a capacidade de assumir os encargos decorrentes do exercício da atividade, se exigidos pela Administração.

9.7. Condições adicionais de convocação e fornecimento dos serviços:

- a) O credenciamento não implica direito à contratação imediata, mas apenas à expectativa de direito, observada a ordem de convocação definida pela Administração;
- b) A distribuição dos leilões entre os credenciados se dará de forma rotativa ou alternada, respeitando-se critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital;
- c) Havendo recusa imotivada ou descumprimento por parte do leiloeiro convocado, este será preterido na próxima convocação, passando-se ao seguinte na ordem de credenciamento;
- d) A Administração poderá convocar novamente o primeiro leiloeiro da lista após esgotadas as convocações de todos os credenciados.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos interessados será realizada com base na análise da documentação exigida neste Termo de Referência, a ser encaminhada exclusivamente por e-mail institucional indicado no Edital de Chamamento Público.

10.2. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação em formato digital (PDF), legível e completa, inclusive os atos constitutivos e suas alterações, quando for o caso.

10.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data de envio, sendo admitidas cópias simples, digitalizadas diretamente dos originais ou de cópias autenticadas, dispensando-se a apresentação física.

10.4. Os documentos de habilitação poderão ser conferidos, quando necessário, por meio de verificação em bases públicas oficiais (ex.: Receita Federal, FGTS, INSS, Juntas Comerciais, entre outros), ou por meio de diligência junto ao interessado, sempre que houver dúvidas quanto à autenticidade ou validade dos documentos apresentados.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

10.5. A Administração se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, complementações ou reapresentações da documentação, especialmente nos casos em que a documentação estiver ilegível, incompleta ou vencida.

10.6. O não atendimento às exigências de habilitação, bem como a constatação de falsidade, incongruência ou ausência de documentos obrigatórios, implicará na inabilitação do interessado, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e/ou penal, conforme o caso.

10.7. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica será exigida conforme os artigos 67 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e estará descrita detalhadamente na cláusula específica deste Termo de Referência.

10.8. A habilitação será válida enquanto perdurarem as condições inicialmente comprovadas, cabendo ao credenciado manter atualizada toda a documentação durante a vigência do credenciamento.

10.9. É vedado ao interessado utilizar documentação pertencente a outra empresa, mesmo que do mesmo grupo econômico, salvo nos casos em que a legislação permita, como nos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e utilizados por filial ou vice-versa, desde que comprovadamente aplicáveis.

10.10. No caso de pessoa jurídica com filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da unidade que firmará o contrato, exceto quando a legislação ou a natureza do documento permitir a centralização das informações.

10.11. Será desconsiderado qualquer documento apresentado com CNPJ ou CPF diverso daquele da pessoa jurídica ou física interessada, exceto quando legalmente permitido e justificado.

10.12. É responsabilidade exclusiva do interessado garantir que todos os documentos sejam entregues no prazo e forma definidos, bem como manter sua regularidade perante os órgãos fiscalizadores e reguladores.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando que a contratação será formalizada por meio de credenciamento de leiloeiros oficiais, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá repasse de recursos públicos ao leiloeiro credenciado.

11.2. A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga diretamente pelo arrematante, no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, nos termos do art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

11.3. Sendo assim, não há dotação orçamentária vinculada à presente contratação, tampouco necessidade de empenho prévio, dado que não haverá pagamento por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados.

11.4. A presente contratação tem natureza estimada e não exclusiva, sendo que a realização efetiva de leilões dependerá da conveniência e oportunidade da Administração, conforme demanda identificada pelas Secretarias e setores competentes.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e não gerará ônus direto para a Administração Pública, uma vez que não haverá repasse de recursos financeiros aos leiloeiros credenciados.

12.2. A remuneração dos serviços prestados será feita diretamente pelos arrematantes, nos moldes do Decreto Federal nº 21.981/1932, mediante pagamento de comissão previamente fixada no edital de chamamento público.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

12.3. Dessa forma, não há necessidade de dotação orçamentária específica para viabilizar a contratação, tampouco haverá emissão de empenho ou execução orçamentária vinculada à remuneração dos serviços.

12.4. As despesas eventualmente realizadas pela Administração com custos operacionais indiretos, como armazenamento ou transporte dos bens a serem leiloados, caso ocorram, serão custeadas pelas respectivas secretarias demandantes, com base em suas dotações próprias, conforme programação orçamentária vigente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O credenciamento reger-se-á pelas disposições deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

13.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou à efetiva designação do leiloeiro, cabendo à Administração, conforme conveniência e oportunidade, realizar as convocações observando a ordem de credenciamento.

13.3. O envio de documentos e comunicações será feito prioritariamente por meio eletrônico, para o e-mail indicado pelo interessado no ato do credenciamento, sendo de sua inteira responsabilidade manter os dados atualizados.

13.4. O descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato/termo de credenciamento implicará nas penalidades cabíveis, inclusive na exclusão do credenciado do rol de prestadores aptos.

13.5. As controvérsias eventualmente surgidas na execução dos serviços serão solucionadas administrativamente, com observância do contraditório e da ampla defesa. Persistindo o impasse, fica eleito o foro da comarca de [inserir cidade-sede da Administração], com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ANA CRISTINA DE FARIAS ROCHA

Setor de Planejamento

RENATA MACHADO SANTOS

Equipe de Planejamento das Contratações Públicas



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO(À)

Comissão de Credenciamento

[Nome da Prefeitura / Órgão Vinculado]

[Município] – [UF]

Assunto: Requerimento de Credenciamento de Leiloeiro Oficial

Prezados,

Interessado:

Endereço completo:

CPF:

Contatos (telefone e e-mail):

Nº de Matrícula na Junta Comercial do Estado:

Venho, por meio deste, solicitar o credenciamento da pessoa qualificada acima para atuação como Leiloeiro Público Oficial, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. ____/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

Declaro, ainda, que:

- Tenho pleno conhecimento do conteúdo do edital e dos seus anexos, inclusive do preço de referência e do cardápio de serviços, cujos termos aceito integralmente;
- Apresento, em anexo, toda a documentação exigida, inclusive cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou Portaria de nomeação expedida pela Junta Comercial;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- Estou devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, conforme identificado;
- Comprometo-me, caso convocado, a disponibilizar estrutura adequada, sem qualquer ônus para a Administração, para:
 - o armazenagem temporária dos bens a serem leiloados;
 - o disponibilização para vistoria pública;
 - o realização da alienação, nos moldes exigidos no edital;
- Envio esta solicitação por meio eletrônico (e-mail), conforme autorizado no Edital, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos encaminhados.

Nestes termos, Peço deferimento.

[Município], ____ de _____ de 2025.

Nome do Leiloeiro Oficial / Requerente

CPF: N°. _____

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração poderá ser apresentada em papel timbrado, se houver;
2. A assinatura deverá ser acompanhada do nome completo e CPF do responsável.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____,

matriculado como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado de Sergipe, número de matrícula _____, DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº. ____/2025, que:

- a) estou ciente e de pleno acordo com todas as condições previstas no edital e em seus anexos;
- b) o valor da remuneração estabelecido no edital contempla a integralidade dos custos operacionais, logísticos e administrativos, inclusive encargos trabalhistas, tributos, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à execução das atividades de leilão, conforme as normas vigentes;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) não possui empregados em condição análoga à de trabalho escravo ou degradante, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- f) disponibiliza infraestrutura compatível com a realização de leilões presenciais e eletrônicos, possuindo site próprio para execução dos serviços, cujo endereço é: _____;
- g) possui condições técnicas para realizar leilões eletrônicos, incluindo:
 - g.1) mecanismo de lance eletrônico com incremento mínimo e bloqueio de lances inferiores ao último registrado;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- g.2) confirmação imediata ao participante sobre o recebimento do lance;
- g.3) possibilidade de lances on-line e visualização de fotos dos bens;
- g.4) gravação e registro dos leilões, com envio da íntegra à Administração, quando solicitado;
- h) divulgará os eventos em endereço eletrônico e, se necessário, por outros meios de comunicação, contendo no mínimo: características dos bens, fotos, editais e contatos;
- i) arcará integralmente, sob sua responsabilidade e sem qualquer ônus à Administração Pública, com todas as despesas da execução dos leilões, inclusive publicações, divulgação eletrônica (mínimo de 15 dias úteis antes do evento), materiais gráficos, equipamentos, segurança, mão de obra e afins, mesmo em casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão administrativa ou judicial;
- j) a página eletrônica utilizada possui os requisitos de segurança, acessibilidade e confiabilidade exigidos para a realização dos leilões eletrônicos;
- k) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros da Comissão de Credenciamento ou de ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no órgão credenciante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- l) compromete-se, se convocado, a disponibilizar espaço físico para armazenagem, visitação e realização dos leilões, sem custos para a Administração;
- m) assume, desde já, o compromisso de cumprir integralmente o objeto, bem como de manter atualizada a documentação exigida durante todo o período de vigência do credenciamento.

Nestes termos, declara e assina, sob as penas da Lei.

(Município), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Leiloeiro Oficial

CPF nº: _____



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Observações:

1. A declaração deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do profissional (caso possua);
2. A assinatura deverá ser acompanhada de nome legível e CPF;
3. A veracidade das informações poderá ser verificada a qualquer tempo, com aplicação das sanções previstas em caso de falsidade.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PROPRIÁ/SE E O(A) LEILOEIRO(A)
.....

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Rodrigues Dórea, S/N, Bairro Centro - CEP: 49.900-000, na cidade de Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117320/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). (NOME DO LEILOEIRO), brasileiro(a), portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXX e da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de XXXXXX sob o nº. XXXXXXXXX, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), têm justo e contratado o que segue, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 21.981/1932

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilão públicos de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Propriá/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os detalhes técnicos e operacionais do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital da Credenciamento, e todos os seus anexos;
- b) O requerimento de credenciamento do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E REGIME JURÍDICO

O presente ajuste possui natureza administrativa, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 21.981/1932, pelo edital e seus anexos, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie. Configura-se como credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação efetivada por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Compete ao Leiloeiro Oficial Credenciado, sempre que formalmente convocado pela Administração:

I – Avaliar, organizar, catalogar e divulgar os bens a serem leiloados, elaborando fichas técnicas com descrição detalhada, fotografias e, quando necessário, relatórios de avaliação;

II – Providenciar, às suas expensas, o transporte interno, guarda e exposição dos bens, inclusive sua conservação até a destinação final;

III – Elaborar o edital do leilão, observando a legislação vigente, os prazos legais, os meios de publicidade obrigatórios e os critérios definidos pela Administração;

IV – Realizar ampla divulgação do leilão, utilizando mídias digitais, jornal de grande circulação, redes sociais, sítio eletrônico próprio e outros meios eficazes de publicidade;

V – Conduzir os leilões públicos de forma presencial, eletrônica ou híbrida, utilizando plataforma digital própria, que assegure publicidade, segurança, acessibilidade, rastreabilidade e integridade das informações;

VI – Emitir e disponibilizar todos os documentos legais pertinentes ao certame, incluindo ata do leilão, notas de arremate, demonstrativos financeiros, documentos fiscais e relatório final de execução, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão;

VII – Receber os valores das arrematações diretamente dos arrematantes, repassando ao Município o valor líquido, deduzido da comissão devida, conforme disposto no edital do leilão;

VIII – Prestar contas à Administração, ao final de cada leilão, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pelo setor responsável;

IX – Disponibilizar todos os recursos técnicos, operacionais e logísticos necessários à execução dos serviços, incluindo equipe especializada, sistemas eletrônicos compatíveis, ambiente virtual seguro e demais meios adequados para a realização dos leilões;

X – Observar, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no tocante à veracidade das informações divulgadas, responsabilização por vícios nos procedimentos e cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços;

XI – Executar os serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da convocação, prorrogável mediante justificativa da Administração, e iniciar os trabalhos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal;

XII – Assumir integral responsabilidade pelos custos, tributos, taxas, encargos legais, operacionais e logísticos vinculados à execução do serviço, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à Administração Pública Municipal:

I – Disponibilizar ao Leiloeiro os bens públicos a serem alienados, devidamente identificados, bem como fornecer as informações e documentos necessários à sua correta avaliação, catalogação e inserção no edital do leilão;

II – Fornecer, sempre que necessário, certidões, registros e demais documentos comprobatórios da propriedade dos bens, inclusive informações sobre eventual situação jurídica, gravames ou pendências;

III – Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos do Leiloeiro;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

IV – Designar formalmente o fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e registrar a execução dos serviços, promovendo os apontamentos e providências necessárias, nos termos da legislação vigente;

V – Zelar pela legalidade, transparência e economicidade do processo de alienação dos bens públicos, garantindo a adequada interlocução entre os setores da Administração e o Leiloeiro Credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O Leiloeiro será remunerado pelo arrematante mediante comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 21.981/1932.

O Município de Propriá/SE não realizará qualquer pagamento ao Leiloeiro, nem responderá por eventuais inadimplimentos dos arrematantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Credenciamento terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

A convocação dos credenciados ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração e a ordem de credenciamento, durante a vigência contratual.

A vigência do contrato não implica exclusividade, obrigatoriedade de convocação ou continuidade na prestação dos serviços, podendo ser encerrado por conveniência administrativa, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Leiloeiro Oficial Credenciado responderá por eventuais infrações administrativas, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Chamamento Público nº ____/2025 e o Termo de Referência.

As infrações, as sanções cabíveis, os critérios de aplicação e os direitos ao contraditório e à ampla defesa seguirão exatamente o disposto nos itens 6 e 7 do Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

A aplicação de sanções não exime o Leiloeiro da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – Por interesse público superveniente devidamente motivado, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – Pelo descumprimento de cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, no edital ou no termo de referência, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa;

III – Por iniciativa do Leiloeiro, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – Em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

V – Por aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade;

VI – Quando constatada situação de conflito de interesse nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, trabalhista ou civil entre o credenciado e agentes públicos do órgão contratante, conforme previsto na legislação.

§1º A extinção do credenciamento poderá ocorrer também por iniciativa da Administração, de forma unilateral, mediante notificação prévia e fundamentada, sem ônus para o Município.

§2º A extinção será formalizada por despacho da autoridade competente e, sempre que possível, será precedida de:

- a) balanço das atividades já executadas;
- b) apuração de eventuais valores a pagar ou indenizações devidas;
- c) relatório circunstanciado do gestor ou fiscal do contrato.

§3º A extinção do credenciamento não exime o Leiloeiro da responsabilidade por eventuais infrações cometidas ou pela reparação de danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º O credenciamento não implica exclusividade, tampouco obriga a Administração à convocação do credenciado.

§2º O Leiloeiro será convocado conforme a conveniência e oportunidade da Administração, observado o interesse público.

§3º O presente Termo de Credenciamento integra o procedimento administrativo que resultou no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial será realizada conforme o modelo descrito no Termo de Referência, que integram este Termo de Credenciamento para todos os fins legais.

Parágrafo único. A prestação dos serviços observará rigorosamente os prazos, etapas, responsabilidades e condições estabelecidas, cabendo ao Leiloeiro executar todas as fases previstas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A atividade de Leiloeiro Oficial é de natureza personalíssima, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, nos termos do art. 29, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Parágrafo único. Será admitido, excepcionalmente, o apoio técnico e administrativo de forma subsidiária, desde que não implique a transferência de responsabilidade e desde que mantida a execução direta das atividades principais pelo Leiloeiro credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

O presente Termo de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivo de conveniência ou oportunidade da Administração, nos termos dos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

A revogação do edital de chamamento público não afetará os termos de credenciamento já celebrados, que continuarão em vigor até seu término natural ou até eventual rescisão contratual.

O descredenciamento poderá ocorrer:

I – Por solicitação do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – Pela perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

III – Pelo descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas;

IV – Pela aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar ou contratar, ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento por iniciativa do credenciado não o exime de concluir os serviços já iniciados e de responder pelas obrigações assumidas.

Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa adequada e autorização da autoridade competente, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

Parágrafo único. As alterações serão formalizadas pôr termo aditivo, respeitados os limites e condições estabelecidos em lei, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis, força maior ou caso fortuito, quando poderão ser reconhecidas pôr termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela Administração, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Instrução Normativa DREI nº 52/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, observados os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Credenciamento será realizada no Diário Oficial do Município de Propriá/SE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), bem como no sítio eletrônico institucional da Prefeitura de Propriá/SE, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Propriá/SE, _____ de _____ de 2025.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

LEILOEIRO

TESTEMUNHAS 1: _____

TESTEMUNHAS 2: _____